



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

Araçoiaba da Serra, 26 de junho de 2017.

Ofício nº 215/2017

Ref.: Projeto de Lei nº 057/2017

Autógrafo nº. 039/2017

Sirvo-me da presente para comunicar a Vossa Excelência, na forma do artigo 58 da Lei Orgânica do Município o **veto total do Projeto de Lei nº. 057/17.**

JUSTIFICATIVA DO VETO TOTAL

Considerando que referida Lei cria expediente administrativo interno ao Poder Executivo, acarretando despesas para o Poder Público Municipal e criando atribuições para servidores públicos municipais;

Considerando que referida Lei é inconstitucional por ferir os artigos 5º, 24, §2º, 1, 25, 176, I, da Constituição do Estado de São Paulo, por haver **nítida invasão de competência**, na medida em que **a matéria envolve organização administrativa**, reservada ao Chefe do Executivo;

Considerando que referida lei é incompatível com a reserva de iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo e com a reserva da Administração, decorrente do princípio da separação dos poderes (artigos 5º, 24, §2º, 1, 47, II, XIV e XIX, da Constituição do Estado de São Paulo);

Considerando que referida Lei fere o artigo 52, I, da Lei Orgânica do Município de Araçoiaba da Serra, no que diz respeito à competência legislativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal;

Considerando que referida Lei cria atribuição ao Poder Executivo, demandando diretamente a realização de despesa pública não prevista no orçamento para atendimento de novos encargos, padecendo, portanto, de

PROTOCOLO Nº	0540/17
DATA	27 / 06 / 17
SECRETARIA GERAL DA CÂMARA DE ARAÇOIABA DA SERRA	

P.O.



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

inconstitucionalidade por incompatibilidade com os artigos 25, 174, III e 176, I, da Constituição do Estado de São Paulo, seja porque tal legislação exige a indicação de recursos para atendimento das novas despesas (que não estão previstas) seja porque é reservada ao Chefe do Poder Executivo iniciativa legislativa sobre o orçamento anual;

Diante das considerações apresentadas, sendo patente a inconstitucionalidade da Lei por vício formal de iniciativa, na medida em que tem origem no Poder Legislativo e traduz a indevida ingerência na atuação administrativa do Chefe do Executivo, somos levados a opor o **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei 057/17.


DIRLEI SALAS ORTEGA

Prefeito Municipal

Ilma. Sra.

VALQUIRIA DI TATA CAMPOS OLIVEIRA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA.